

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o §2º do art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir os dirigentes de autarquias no rol dos cargos da causa especial de aumento de pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 327 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 327.**
.....

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia ou fundação instituída pelo poder público. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19199.74967-36

JUSTIFICAÇÃO

Na análise do art. 327, §2º, do CP, o Supremo Tribunal Federal¹ entende não ser possível a aplicação da causa especial de aumento de pena sobre os ocupantes de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de autarquias. Isso porque o rol atualmente vigente representa um *numerus clausulus* das pessoas jurídicas cujos agentes merecem uma maior reprimenda e não contempla essa categoria.

Como professor de Direito Penal por 20 anos e Delegado por 27 anos, peço vênica para dizer que, apesar da situação ser lamentável, o entendimento é acertadíssimo. Isso porque, à luz do princípio da reserva legal, no que tange à aplicação de pena, só é possível a incidência de causa especial de aumento de pena quando a hipótese estiver expressamente prevista em lei.

Assim, por mais que seja justo dizer que os dirigentes de autarquias são passíveis de reprimenda idêntica aos dirigentes da administração direta ou dirigentes de uma empresa pública, por exemplo, o Judiciário não pode abrir mão do sistema de garantias da persecução penal, conforme hoje entende o STF.

Vale lembrar que as garantias construídas com a evolução da ciência jurídica e insculpidas na Constituição Federal são extremamente

¹ STF. 2ª Turma. AO 2093/RN, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 3/9/2019 e STF. Plenário. Inq 2606/MT, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 4/9/2014

caras para nossa vida em comunidade e merecem ser respeitadas em todos os casos.

No entanto, não podemos esquecer que a sociedade, já tão traumatizada com a corrupção, não merece uma proteção deficiente. Ao contrário, precisamos, como Parlamento, assegurar que os dirigentes do Estado, de uma forma geral, tenham penas mais severas que outros funcionários. Isso porque os seus crimes afetam toda a coletividade. Quem comete um homicídio, retira uma vida. Quando se desviam verbas da saúde, por exemplo, milhares são mortos nas filas de hospitais.

O Brasil clama pelo fim da corrupção e essa maior reprimenda do §2º do art. 327 do CP é mais um instrumento de combate a esse mal que assola o nosso amado país.

Cumpramos registrar que aos que tem posição estratégica ou poder de mando, foi depositada uma maior confiança. Assim, caso cometam crimes, merecem aumento de suas penas. Logo, não há razão lógica para que os dirigentes de autarquias não estejam no rol do dispositivo que se busca alterar.

A título de exemplo, temos os departamentos de trânsito (DETRANS), os quais constituem, em sua maioria, autarquias estaduais que desempenham importantíssimo papel na segurança da população e que em alguns estados foram palco de grandes esquemas criminosos.

De acordo com a legislação atual, o Diretor Geral de um DETRAN, caso cometa grave crime contra a administração pública, não sofrerá a incidência da causa especial de aumento de pena, enquanto o Presidente de um banco público ou o Diretor de uma companhia energética sofrerão.

Essa situação não pode permanecer. É necessário corrigir essa distorção e estabelecer reprimendas proporcionais e adequadas à importância dos cargos ocupados.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares para solucionarmos essa grave omissão legislativa, incluindo os dirigentes de autarquias no rol do §2º do art. 327 do CP, o que irá fortalecer a luta contra a corrupção que assola nosso país.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO